



A violência doméstica em tempos de pandemia no Estado de Sergipe

*Daniela de Andrade Souza**

*Erick Felipe Araújo Pinto dos Santos***

*Antonina Gallotti Lima Leão****

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os impactos da pandemia da COVID-19 e das medidas sanitárias necessárias no número de casos de violência doméstica e feminicídio no Estado de Sergipe entre os anos de 2019 e 2020. O trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa de abordagem qualitativa, com a análise dos dados obtidos de relatórios sobre a problemática da pesquisa, a partir de procedimento de pesquisa bibliográfica e documental. Com isso, pode-se concluir que houve um aumento no número de casos em feminicídio e uma diminuição nos casos de violência doméstica no Brasil entre os anos de 2019 e 2020, o que leva a considerar a subnotificação dos casos em virtude do isolamento social das vítimas com seus agressores. Já em relação ao Estado de Sergipe, houve um aumento no número de casos de violência doméstica e uma diminuição no número de casos de feminicídio no mesmo período de análise.

PALAVRAS-CHAVE

violência doméstica
gênero
racismo
interseccionalidade
pandemia

* Doutoranda e mestra em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (Unit). Especialista em Gênero e Sexualidade na Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

** Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito 8 de Julho.

*** Doutoranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestra em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (Unimes). Professora da Faculdade de Direito 8 de Julho.

1. Introdução

“Está na hora de iniciarmos uma revolução das maneiras femininas – está na hora de devolver-lhes a sua dignidade perdida – e torná-las parte da espécie humana”¹. Mary Wollstonecraft (1792, p. 74), considerada a primeira autora de obra feminista e defensora dos direitos das mulheres, no século XVIII rebateu figuras de destaque da época como Jean-Jacques Rousseau, John Gregory e James Fordyce, dando início a uma reflexão de ruptura da estrutura social ali posta e argumentando à necessidade de educação e autonomia das mulheres.

Séculos se passaram, e grandes vitórias na luta em prol dos direitos das mulheres foram conquistadas. Contudo, ainda há muito o que ser feito para que seja alcançada uma sociedade justa e igual. Tanto é que em pleno século XXI, o debate acerca da igualdade de gênero ainda se faz essencial na sociedade contemporânea, especificamente no cenário brasileiro.

Infelizmente, o Brasil ainda se encontra em amarras originadas do período de colonização, sendo o machismo, o racismo e a intolerância às diferenças parte de uma cultura enraizada. Dito isso, surge a necessidade de analisar várias das condutas perante a sociedade, para que seja possível pensar em caminhos para romper tais amarras e visar um futuro melhor em nosso país.

Dentre tais questões, o fenômeno da violência doméstica é um grave problema de saúde pública que assola o cenário brasileiro. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, no primeiro semestre de 2019, o número de ameaças contra mulheres no Brasil foi de 282.926; já em relação ao primeiro semestre de 2020, fora de 238.174. Ainda sobre esse estudo, no primeiro semestre de 2019, o número de vítimas de feminicídio foi de 636, e no primeiro semestre de 2020, fora de 648. Tais estatísticas materializam o problema da violência doméstica vivenciado pelas mulheres brasileiras.

Trazendo a situação para o atual contexto da pandemia da COVID-19, as milhares de mulheres que já experimentavam uma situação cruel, passaram a conviver de modo mais intenso e contínuo com os seus agressores, que, de forma geral, são os seus parceiros. Para analisar esse cenário, a pesquisa do presente artigo será realizada sobre os números de violência no Estado de Sergipe, haja vista ser o local onde a pesquisa é desenvolvida.

Assim, a situação pandêmica instiga a seguinte questão: quais os impactos da pandemia do novo coronavírus e das medidas sanitárias necessárias no número de casos de violência doméstica e de feminicídio no Estado de Sergipe durante o ano de 2020, em relação ao ano anterior?

Para responder à problemática, traçam-se os seguintes objetivos: como geral, analisar o impacto da pandemia da COVID-19 sobre os números de violência doméstica e de feminicídios no Estado de Sergipe no ano de 2020, e, como específicos, a) identificar o contexto de violência de gênero no Brasil, levando em consideração fatores como raça e classe social; b) mapear os casos de violência doméstica e feminicídio nos anos anteriores ao período de isolamento social devido à pandemia do coronavírus, contrapondo-os

1 Destaque-se que o termo “feminismo” não existia em 1792, data da publicação de sua obra

com os números colhidos durante a pandemia, no Estado de Sergipe e c) analisar as medidas realizadas pelo governo brasileiro no enfrentamento da violência doméstica na pandemia.

Metodologicamente, o trabalho será desenvolvido a partir de pesquisa de abordagem qualitativa, com a análise dos dados obtidos de relatórios sobre a problemática da pesquisa, a partir de procedimento de pesquisa bibliográfica e documental.

Desse modo, o trabalho será estruturado da seguinte forma: no primeiro tópico, será abordado o contexto de violência doméstica no Brasil, com análise dos fatores de raça e classe social; já no segundo, as questões levantadas em torno da violência doméstica serão transportadas para o cenário pandêmico, identificando, através de números, o impacto da pandemia da COVID-19 casos de violência doméstica e feminicídio no Estado de Sergipe. Por fim, no terceiro tópico, será realizado um diagnóstico das medidas realizadas pelo governo brasileiro no enfrentamento da violência doméstica no contexto pandêmico.

2. Panorama sobre a violência doméstica no contexto brasileiro

A violência doméstica e familiar, de acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial”. Trata-se da brutalização das mulheres, que fazem parte de segmento vulnerável no contexto das relações familiares, por serem colocadas e naturalizadas em posição desigual nas relações de gênero. A violência ainda se faz presente em solo brasileiro, estando, dessa forma, dezenas de milhares de mulheres suscetíveis a atos violentos das mais diversas formas cotidianamente.

Em princípio, vale ressaltar que pesquisas apontam que, quanto maior a desigualdade entre homens e mulheres, maior é a violência de gênero na sociedade. Este aspecto possui extrema relevância, haja vista ser o Brasil um dos países com maiores índices de desigualdade no mundo, logo, com os maiores índices de violência de gênero (BIANCHINI, 2019). De acordo com um relatório do Fórum Econômico Mundial de 2019 (WORLD ECONOMIC FORUM), o Brasil estava na 92ª posição em um ranking que mede a igualdade entre homens e mulheres num universo de 193 países. Já em relação ao feminicídio, como apontado pela Universidade Federal de Santa Maria em 2021, o Brasil é o 5º país no mundo com maior número de casos no ranking da Organização Mundial de Saúde (OMS), com uma média de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres. Sendo que apenas no primeiro semestre de 2020, foram registrados 658 feminicídios no país, 1,9% a mais do que no mesmo período de 2019.

Assim, é notório que a violência doméstica consiste em um processo também de ordem social. Sua compreensão exige a análise do papel reservado à mulher nas relações sociais, as quais são marcadas pelo emprego de violência física e/ou psicológica. Essa dominação dá terreno para que o homem se sinta legitimado a realizar a violência, e serve para compreender a inércia da mulher vítima da agressão, especialmente no que tange às reconciliações com o companheiro agressor, após reiterados episódios de violência (BIANCHINI, 2010).

Para compreensão de tal fenômeno, de acordo com o Instituto Maria da Penha, 2018, se faz necessário o entendimento dos ciclos da violência, que constituem três fases: 1) aumento da tensão; 2) ato de violência e 3) arrependimento e comportamento carinhoso do agressor.

Na primeira fase, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas sem relevância, chegando a ter acessos de raiva, sendo que ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. Já a vítima tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa provocar o agressor. Nessa fase, geralmente a vítima nega que esteja sofrendo agressões, escondendo fatos das demais pessoas e em várias vezes, acreditando que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor. Essa tensão pode durar dias ou anos (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A segunda fase corresponde à explosão do agressor, assim, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Toda tensão acumulada na primeira fase se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. A vítima mesmo tendo consciência que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, tem o sentimento de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, a mulher sofre de uma tensão psicológica severa e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Geralmente há um distanciamento do agressor após o ato violento (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A terceira fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, principalmente quando o casal tem filhos. Existe um período relativamente calmo, em que a mulher sente felicidade ao constatar os esforços e as mudanças de atitude do agressor, lembrando também dos bons momentos que o casal já teve (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Dessa forma, como há a demonstração de remorso, a vítima se sente responsável pelo agressor, o que estreita a relação de dependência entre eles. Na última fase há um misto de medo, confusão, culpa e ilusão nos sentimentos da vítima. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da primeira fase (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Vale destacar que existe um escalonamento da intensidade e da frequência das agressões, as quais dependem de cada caso. Ademais, se constata que a repetição cíclica das etapas tende a fazer com que a agressão seja cada vez mais grave e habitual (BIANCHINI, 2010).

Diante do exposto, é preciso quebrar esse ciclo da violência. As mulheres, que são as vítimas das agressões, não falam sobre os atos violentos por um misto de sentimentos que sentem, como a vergonha, o medo e o constrangimento. Já os agressores, em diversas vezes, constroem sua imagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela vítima (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Para mudar a situação em que se encontram as mulheres, estas necessitam de uma rede de apoio integrada para se sentirem minimamente protegidas ao fazer a denúncia para as autoridades, por se tratar de questão de saúde pública. Aos agressores, por sua vez, é preciso que sejam refletidas suas condutas, a partir de ajuda profissional que direcione para o entendimento das relações de gênero e o papel dos ho-

mens na luta pelo fim da violência doméstica. O problema da violência de gênero é um problema de toda a sociedade; devendo, além de relatar às autoridades competentes sobre as agressões naquele contexto familiar, prevenindo um possível caso de feminicídio, que é o assassinato da vítima em razão da condição do sexo feminino, refletir profunda das raízes da desigualdade de gênero.

Como já destacado, o problema da violência de gênero constitui uma questão arraigada, normalizada, estrutural e cultural, cujo enfrentamento exige profundas mudanças sociais, alterações da forma de pensar, de agir e de reagir frente ao fenômeno social. Dessa forma, é preciso a ciência dos principais entraves da igualdade de gênero, aos quais, caso superados, levariam à diminuição da violência: 1) manutenção dos papéis de gênero e de atitudes sexistas e 2) a desigualdade estrutural entre homens e mulheres (BIANCHINI, 2019).

Quanto ao primeiro entrave, é evidente que na sociedade brasileira há um predomínio dos homens na ocupação dos espaços de poder nesse regime político, com a perpetuação de atitudes sexistas. Há um entendimento na subjetividade do povo brasileiro, marcado pelo machismo e patriarcalismo, especialmente entre os homens, que em razão da dominação que eles possuem em face das mulheres, através das agressões, eles se sentem legitimados a realizar a violência (BIANCHINI, 2019). Tanto é que na sociedade contemporânea, existem pessoas que aleguem teses como a da legítima defesa da honra.

A legítima defesa da honra é uma tese utilizada para a absolvição de acusados, especialmente quando ligados no Tribunal do Júri, e especificamente nos casos dos crimes passionais. Em razão das circunstâncias do crime, são julgados pelo júri, a qual é composto por pessoas leigas e sem conhecimento técnico, decidindo este na maioria das vezes, pelo machismo ou pela emoção (CARVALHO, 2017).

Em plenário, o Supremo Tribunal Federal (STF) proibiu o uso dessa tese em crimes de feminicídio. Por unanimidade, o Supremo firmou entendimento de que a tese é inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. A decisão tomada referendou liminar concedida pelo ministro Dias Toffoli na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 779. Toffoli reafirmou sua decisão, dando interpretação conforme a Constituição Federal a dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa (art. 25 do CP).

Ademais, de acordo com o ministro, tal tese, além de ser um argumento atécnico e extrajurídico, é um estratagema cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida. Em seu ver, a tese trata-se de um recurso argumentativo e retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para colocar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo para a naturalização e perpetuação de violência contra as mulheres no Brasil.

Já em relação ao segundo entrave, vale dizer que a violência doméstica é um fenômeno estrutural, haja vista que deriva da desigualdade entre homens e mulheres e que se utiliza dessa injusta condição para a perpetuação da realidade que se faz presente (BIANCHINI, 2019). Por essa razão é que se reflete que, ainda que de tantos avanços conquistados pelos movimentos de mulheres, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do crime de feminicídio, a violência doméstica continua sendo uma realidade no Brasil.

Evidentemente, a manutenção de um relacionamento violento entre as vítimas e os agressores é bastante complexo, haja vista a presença de diversos fatores, como o medo de que o agressor se torne ainda mais violento, concretizando ameaças, caso a vítima o denuncie ou o abandone; esperança de que o agressor mude o seu comportamento, fazendo cessar a agressão; preocupação com a integridade da família e vergonha de expor publicamente os episódios de violência (BIANCHINI, 2010).

É essencial que as mulheres reflitam sobre a sua condição, tendente a viabilizar um processo de mudança subjetiva paralelo à definição das experiências de agressão. Assim, elas precisam compreender o processo de violência e tomar a decisão de manter o relacionamento abusivo, superar as duas primeiras fases do ciclo de violência ou afastar-se de forma definitiva do agressor (BIANCHINI, 2010). No entanto, qualquer escolha só deve ser efetivada com a mulher em situação de segurança de sua saúde, integridade física, psíquica, moral, sexual e patrimonial. Nesse aspecto que a Lei Maria da Penha mostra a sua importância (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A Lei Maria da Penha trouxe mudanças, especificamente no que tange à ação penal. O STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424, estabeleceu que o crime de lesão corporal leve tem uma peculiaridade: dependendo da incidência ou não da Lei Maria da Penha, o crime pode ter dois tipos de ações penais, dependendo do caso concreto. Se a lesão corporal não tem a incidência da Lei Maria da Penha, o crime é de ação penal pública condicionada à representação, nos termos do Art. 88º da Lei nº 9.099/95. Caso tenha a incidência da Maria da Penha, a ação penal será pública incondicionada, nos termos dos artigos 17º e 41º da Lei nº 11.340/2006. Tal alteração possui extrema importância em razão de sua relevância pública e também do fato de que em muitos casos as mulheres acabam perdendo as agressões de seus companheiros.

A Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) incluiu o crime de feminicídio (Art. 121, §2º, CP), além de prever três causas de aumento de pena específicas para esta figura (Art. 121, §7º, CP) e acrescentou o feminicídio no rol de crimes hediondos (Art. 1º, inciso I da Lei nº 8.072/1990). O feminicídio diz respeito a forma qualificada do crime de homicídio, é o homicídio praticado contra a mulher, desde que por razões da condição de sexo feminino. Nos termos do Art. 2º-A da Lei nº 13.104/2015, considera-se que há razões da condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (ALVES, 2020, p.743-744).

Frise-se que, para incidir a qualificadora do feminicídio, não basta o crime ser praticado no âmbito doméstico, familiar ou de relação de afeto. É preciso que o fator determinante seja o gênero feminino (ALVES, 2020, p.744).

2.1. A questão raça como influenciadora nos casos de violência doméstica

De acordo com os dados do Atlas de Violência de 2021, em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Em termos relativos, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5, a mesma taxa para as mulheres negras foi de 4,1. Isso significa que o risco relativo de uma mulher

negra é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra. Os Estados que apresentaram maior risco relativo de vitimização letal de mulheres negras foram Rio Grande do Norte (5,2), Amapá (4,6) e Sergipe (4,4), onde os percentuais de mulheres negras vítimas de homicídios em relação ao total de assassinatos foram de 88%, 89% e 94%, respectivamente.

Desse modo, para falarmos sobre violência doméstica, é imprescindível que o problema seja articulado com os demais eixos de desequiparação e opressão entre as mulheres, como o fator raça. O racismo não se configura como um simples ato de vontade de um indivíduo, mas sim como um sistema de opressão que nega direitos, sendo um problema estrutural bastante complexo. Assim, mesmo que uma pessoa pudesse se afirmar como não racista – o que é difícil ou impossível, já que se trata de uma estrutura social enraizada-, isso não seria suficiente, pois a inação contribui para a perpetuar a opressão (RIBEIRO, 2019, p.14).

Seria completamente ilógico um sujeito que, fruto de uma sociedade enraizada pelo racismo, não se assumir como racista. O racismo é algo que está no povo brasileiro e contra a qual se deve lutar. Evidentemente existem aquelas pessoas que sejam abertamente racistas e manifestem sua hostilidade contra grupos sociais vulneráveis das mais diversas formas, porém, é preciso destacar que o racismo é algo muito presente na sociedade brasileira que muitas vezes passa despercebido. Como no caso das pessoas brancas, as quais muitas vezes não pensam o que é o racismo, vivendo suas vidas sem que a sua cor as faça refletir sobre essa condição. Por essa razão que o combate ao racismo é um processo longo e doloroso (RIBEIRO, 2019, p.38-39).

É claro que o movimento feminista brasileiro realizou conquistas memoráveis, tendo como orgulho o fato que desde o início está identificado com as lutas populares, tal como pelas lutas de democratização do país. Porém, vale destacar que este em conformidade com os movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve por muito tempo preso em amarras da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres (CARNEIRO, 2003, p.2).

Uma consequência desse aprisionamento foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino em relação a identidade biológica. Assim, vozes foram silenciadas e corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuando, assim, no silêncio e invisíveis (CARNEIRO, 2003, p.2). Essa problemática vem exigindo a reelaboração do discurso e práticas políticas do feminismo, tendo como elemento determinante nessa alteração de perspectiva o emergente movimento de mulheres negras sobre o ideário e a prática política feminista no Brasil (CARNEIRO, 2003, p.2).

Dessa forma, reconhecer a existência da categoria raça como uma realidade social e ideologicamente constituída, tendo esse impacto direto na vida das mulheres negras, significa levar em consideração que certos grupos raciais estão em situação de maior vulnerabilidade à punição estatal mesmo quando a punição não é articulada em termos da seletividade racial (ALVES, 2017, p.110). Nesse sentido, os processos de produção e vulnerabilidade social e de dominação não podem ser entendidos sem se levar em conta a intersecção entre raça, gênero e classe social (ALVES, 2017, p.105).

Em relação a essa interseccionalidade, um dos problemas é que as visões de discriminação racial e de gênero partem do princípio de que estamos falando de categorias diferentes de pessoas. A visão tradicional afirma que a discriminação de gênero diz respeito às mulheres e a racial diz respeito à raça e à etnicidade. A interseccionalidade sugere, que na verdade, nem sempre se lida com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos (CRENSHAW, 2002, p.9-10).

Ao sobrepor o grupo das mulheres com o das pessoas negras, o das pessoas pobres e também o das mulheres que sofrem discriminação por conta da sua idade ou por serem portadoras de alguma deficiência, é possível observar que se encontram no centro, e isso não se trata de uma coincidência, pois são as mulheres de pele mais escura que possuem tendência de serem excluídas das práticas tradicionais de direitos civis e humanos (CRENSHAW, 2002, p.10).

Sob a ferramenta da interseccionalidade, encontra-se um duplo problema: a discriminação em si e a invisibilidade dessa discriminação dentro dos movimentos políticos e das políticas intervencionistas. Dessa forma indaga-se: por que é tão difícil incorporar as questões sobrepostas de discriminação a algumas maneiras tradicionais de se pensar as discriminação racial e de gênero? Nesse sentido, uma das dificuldades é que, mesmo dentro dos movimentos feministas e antirracistas, raça e gênero são vistos como problemas mutuamente exclusivos (CRENSHAW, 2002, p.14).

Parte do problema está no fato que esses movimentos são pensados de forma separada e acredita-se que as intervenções devam priorizar uma questão de cada vez. Os líderes argumentam que as mobilizações em torno das questões de gênero se baseiam nos interesses das pessoas radicalmente dominantes nos movimentos das mulheres, as brancas. E, nos movimentos contra o racismo, os homens negros (CRENSHAW, 2002, p.14).

Assim, mais uma questão vem à tona: o que e como proceder diante disso? Uma ação é reconhecer que os direitos contra a discriminação já existem. O povo precisa reconfigurar suas práticas que contribuem para a invisibilidade interseccional, e isso inclui a integração dos diversos movimentos e inclui a nomeação de uma mulher para chefiar a seção que cuida da discriminação racial e não considerar isso fora do comum.

Precisa-se adotar uma abordagem de baixo para cima da nossa coleta de informações, para de pensar em termos de categorias, em termos de gênero e de raça, de cima para baixo (CRENSHAW, 2002, p.16). A interseccionalidade, como ferramenta teórico-metodológica nascida no movimento de mulheres negras, oferece uma oportunidade de fazer com que as políticas públicas e práticas sejam, efetivamente, inclusivas e produtivas (CRENSAW, 2002, p.16).

3.A violência doméstica em tempos pandêmicos: uma pandemia no interior de outra?

Com o advento da pandemia da COVID-19, as relações domésticas sofreram grande impacto, tendo em vista que o contato das mulheres com os seus agressores se tornou constante.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, os números de feminicídio aumentaram de 1.330 para 1.350 casos entre os anos de 2019 e 2020. Já em relação a lesão corporal dolosa – violência doméstica (Art. 129, § 9º, CP), houve uma diminuição no número de casos nesse período, passando de 246.664 para 230.160.

Segundo Vieira, Garcia e Maciel (2020), além da vigilância com maior frequência, impedindo o contato com familiares e amigos, o isolamento também acirra o controle das finanças domésticas, que, “com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher, [...] fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos”.

Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizado durante a pandemia da COVID-19, considera que a queda dos registros, em verdade, se deu em razão das medidas de isolamento social impostas pela quarentena, “que exigia da vítima uma permanência maior dentro de casa junto a seu agressor, em geral seu companheiro, o que a impedia de dirigir-se às autoridades competentes para denunciar o ocorrido” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 7). Isso porque se confrontou a suposta redução da violência doméstica nos boletins de ocorrência com o aumento da violência letal, indicando que, embora a violência letal estivesse crescendo no período, as mulheres estavam encontrando mais dificuldades para realizar denúncias do que em períodos anteriores provavelmente por dois motivos: em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 8).

Assim, a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública produziu dados que demonstram a influência da crise sanitária no enfrentamento da violência. Segundo o relatório, uma em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia da COVID-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. Além disso, cerca de 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes, o que leva ao dado de que 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.

O tipo de violência mais frequentemente relatado foi a ofensa verbal, como insultos e xingamentos, experimentadas por 13 milhões de brasileiras (18,6%), e aproximadamente 3,7 milhões de brasileiras (5,4%) sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais. Ameaças com faca ou arma de fogo atingiram 2,1 milhões de mulheres (3,1%), e espancamento ou tentativa de estrangulamento, 1,6 milhão de mulheres (2,4%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Em relação ao perfil das vítimas, o relatório verificou que, quanto mais jovem, maior a prevalência de violência, sendo que 35,2% das mulheres de 16 a 24 anos relataram ter vivenciado algum tipo de violência, 28,6% das mulheres de 25 a 34 anos, 24,4% das mulheres de 35 a 44 anos, 19,8% das mulheres de

45 a 59 anos e 14,1% das mulheres com 60 anos ou mais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Quanto ao perfil racial, mulheres pretas experimentaram níveis mais elevados de violência (28,3%) do que as pardas (24,6%) e as brancas (23,5%), corroborando com o fator raça como influenciador da violência doméstica. Ademais, mulheres separadas e divorciadas apresentaram níveis mais elevados de vitimização (35%) do que em comparação com casadas (16,8%), viúvas (17,1%) e solteiras (30,7%), o que se acentua com o aumento da gravidade/intensidade da violência física. Isso se dá em virtude da tentativa de rompimento com o agressor, o que pode aumentar as chances de mulheres serem mortas por seus parceiros íntimos, revelando “que a separação é, ao mesmo tempo, a tentativa de interrupção da violência, mas também o momento em que ela fica mais vulnerável” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.12).

Nesse sentido, 72,8% dos autores das violências sofridas são conhecidos das mulheres, principalmente sendo cônjuges, companheiros ou namorados (25,4%), bem como ex-cônjuges, ex-companheiros ou ex-namorados (18,1%). Ainda, perfazem o perfil de autores pais e mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos e filhas (4,4%), revelando a alta prevalência de violência doméstica e intrafamiliar (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Corroborando com esses dados, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública constatou que “81,5% das vítimas foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo, mas se considerarmos também demais vínculos de parentesco temos que 9 em cada 10 mulheres vítimas de feminicídio morreram pela ação do companheiro ou de algum parente”. Tais dados realçam uma realidade enfrentada pelas brasileiras: os principais autores do crime de feminicídio são os companheiros e os ex-companheiros das vítimas (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 96). Ainda, afirmou-se que o contato ainda mais intenso das vítimas com os seus agressores em razão do isolamento social fez com que as agressões se tornassem bastante constantes no âmbito residencial. Tanto é que 54% dos casos de feminicídio foram em suas residências no Brasil em 2020 (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Já em relação às medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça entre os anos de 2019 e 2020, em 2019, 388.861 foram as medidas distribuídas e 281.941 as concedidas. Já em 2020, 377.405 foram as medidas distribuídas e 294.440 as concedidas pelos TJs (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). As chamadas de 190 envolvendo a violência doméstica são um dado que mostra o impacto da pandemia. Em 2019, o número de chamadas foi de 596.721, já em 2020, esse dado aumentou, chegando ao número de 694.131 ligações, tendo, dessa forma, uma variação de 16,3%. Passando agora pela perspectiva da ameaça envolvendo vítimas mulheres, o número em 2019 foi de 655.730, e em 2020 o percentual diminuiu, tendo 582.591 casos (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

3.1. O impacto da pandemia do Covid-19 nos números de violência

doméstica e feminicídio no Estado de Sergipe

No caso do Estado de Sergipe, pode-se atestar um aumento nos números de violência doméstica e uma diminuição nos casos de feminicídio. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, o Estado de Sergipe teve 21 casos de feminicídio em 2019; já em 2020, o número de casos foi de 14. Ao que tange o número de tentativas de feminicídio, em 2019 o número foi de 15 casos, já em 2020, houve um aumento considerável, chegando a 52 casos em solo sergipano.

Nesse estudo, ainda foi apontado que em relação ao crime de lesão corporal dolosa – violência doméstica (art. 129, §9º, CP), Sergipe teve, em 2019, o número de 840 casos. Já em 2020, o número fora de 972, tendo, dessa forma, uma variação de 14,6%. Em relação a chamadas ao número 190, de atendimento aos casos de violência doméstica, em 2019, Sergipe teve o número de 2.749 ligações, e, em 2020, um total de 10.013 chamadas, representando uma variação de 264,2%.

O monitoramento da série de reportagens “Um vírus e duas guerras”, realizado pela parceria entre as mídias independentes Amazônia Real, AzMina, #Colabora, Eco Nordeste, Marco Zero Conteúdo, Portal Catarinas e Ponte Jornalismo, afirma que em 2020, no Nordeste, o Estado de Sergipe teve a maior taxa de feminicídios no quadrimestre janeiro-abril, 0,67, seguido pelo Maranhão, 0,59. Ademais, segundo informações da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe (SSP-SE) de janeiro a abril de 2020 foram registrados oito casos de feminicídio, enquanto em 2019 foram sete. Ainda de acordo com a SSP-SE, o Estado apresentou uma redução no número de queixas relacionadas a outros tipos de crime, com 507 registros em 2019, e 332 em 2020.

Em relação aos dados de 2021, a Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACrim), da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe (SSP-SE) afirma que Sergipe já computa 509 casos de lesão corporal contra mulheres. Além disso, também foram registrados 347 casos de estupro de vulneráveis, que envolvem vítimas com deficiência, menores de idade, enfermas e ainda aquelas que não têm o necessário discernimento para a prática do ato sexual, o que significa uma média de 28,9 a cada mês. Entre janeiro e fevereiro do corrente ano, foram registrados 54 casos, o que indica uma média de 27 ocorrências por mês.

Contudo, o Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV, 2021) do Estado chama a atenção para a subnotificação dos dados. Se comparado, o número é 29,9% em relação ao mesmo período do ano passado, quando houve 251 ocorrências. Porém, como já analisado anteriormente, o isolamento produz uma aparência de redução dos casos de violência, que, em verdade, não estão chegando até os registros policiais.

Diante de todos esses dados, chega-se a uma conclusão: o ciclo da violência doméstica não foi quebrado, visto que o crime de lesão corporal em sede de violência doméstica se agravou; assim, o status quo patriarcal ainda permanece no seio social sergipano, agravado pela crise sanitária. Esse aumento se dá por uma ordem de fatores, especificamente pelo contato mais constante e intenso entre as vítimas e os seus agressores, que constituem as transformações proporcionadas pelo cenário pandêmico, como demonstradas pelos dados relatados, em especial, o número de atendimentos online e por chamadas do 190.

A presença constante dos agressores constrange as mulheres, fazendo com que não se sintam seguras a se dirigirem até as autoridades competentes para comunicar o fato ocorrido. Assim, outras formas para comunicar a violência sofrida precisaram ser criadas, a serem trabalhadas no tópico a seguir.

4. Diagnóstico das medidas realizadas pelo governo brasileiro no enfrentamento da violência doméstica no contexto pandêmico

Como visto, o fenômeno da pandemia acentuou o problema da violência doméstica. Isso significa que a falta ou escassez de uma rede de acolhimento em que a vítima se sinta segura para quebrar o ciclo de violência impactou em grande medida nos casos de violência, proporcionando o pior resultado possível, que é um maior índice de mortes de brasileiras em razão do gênero feminino. Assim, passa-se a analisar quais medidas de enfrentamento adotadas pelo governo brasileiro para auxiliá-las nesse contexto.

A Organização das Nações Unidas (ONU) fez várias recomendações para os países em relação ao enfrentamento da violência doméstica na pandemia, através de documentos como o de “Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos de pandemia da COVID-19” (ONU MULHERES, 2020), tendo como destaque a necessidade de maiores investimentos em serviços de atendimento online, estabelecimento de serviços de alerta de emergência em farmácias e supermercados e criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero.

O Brasil se posicionou nesse sentido, ao fazer maiores investimentos em serviços de atendimento online, criando ou adaptando aplicativos online para a realização de denúncias e expandindo os canais de denúncia telefônica. Assim, o governo federal lançou um aplicativo para que as vítimas denunciem a violência cometida de forma online, o Direitos Humanos Brasil. Todavia, por mais que tais medidas sejam sim importantes, estas não deram um retorno positivo de forma imediata. Tanto que o número de casos de feminicídio aumentou entre os anos de 2019 e 2020, ou seja, o ciclo da violência não foi rompido antes do resultado fatal.

Comparando a atuação de outros países como França, Espanha, Itália e Argentina, a do governo brasileiro foi insuficiente. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, nesses países citados, além de maiores investimentos em serviços de atendimento online, observam-se medidas como a criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero, o estabelecimento de serviços de alerta de emergências em supermercados e farmácias, maiores investimentos em organizações da sociedade civil organizada e declaração de abrigos e serviços de atendimento à mulher como essenciais. Apenas a título ilustrativo, vale observamos uma das condutas realizadas pelo governo francês. Lá, houve uma transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica, garantindo, assim, maior segurança para essas vítimas.

Dessa forma, para impedir que a situação em que se encontram as mulheres se agrave ainda mais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se uniu à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e lançaram, em junho de 2020, a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. A ideia central da

campanha é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um “X” vermelho desenhado na palma da mão. Assim, ao verem o sinal, os atendentes desses locais acionam as autoridades policiais (CNJ, 2021).

O sinal “X” vermelho na palma da mão ou em um pedaço de papel, permitirá ao atendente que reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica, e, dessa forma, acione a Polícia Militar. Quando a vítima mostrar o sinal, a pessoa que a atende, usando os meios disponíveis, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para o número 190 para acionar a PM (CNJ, 2021).

Se possível, o atendente conduz a vítima a um espaço reservado, para aguardar a chegada das autoridades policiais. Caso a vítima não queira a polícia naquele momento, a pessoa que atende deve entender e seguir com o protocolo. Dessa forma, após a saída da vítima, deve transmitir as informações para o telefone 190, para a segurança dos envolvidos e o sucesso da operação. Em caso de prisão em flagrante, a Polícia Militar encaminha a vítima e o agressor para a Delegacia de Polícia. Caso contrário, o fato será informado à delegacia por meio do sistema próprio para dar os encaminhamentos necessários, que são o boletim de ocorrência e pedido de medida protetiva (CNJ, 2021).

Ainda, a partir de 25 de outubro de 2021, os mais de 13 mil cartórios brasileiros passaram a ser pontos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica. As unidades passam a integrar a campanha Sinal Vermelho. A ação nacional é permanente e envolve a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR), entidade que representa todos os cartórios do país, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para integrar os cartórios à iniciativa, a ANOREG/BR produziu e disponibilizou materiais a suas unidades de todo o país, como vídeos, cartilha e cartazes, tal como material para as redes sociais, com o intuito de preparar os funcionários no auxílio a essas vítimas (ANOREG/SE, 2021).

O Estado de Sergipe, preocupado com a situação em que se encontram as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, aprovou a Lei nº 8.846/2021 e instituiu o Programa de Proteção às Mulheres “Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para essas vítimas, medida de combate e prevenção à violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Por mais que o governo brasileiro tenha levado publicamente a questão do enfrentamento da violência doméstica em tempos da pandemia, sua atuação ficou bastante aquém da necessária. Com as poucas medidas adotadas pelo governo brasileiro, as organizações de sociedade civil, empresas e movimentos sociais realizaram uma grande mobilização para apresentar alternativas às mulheres vítimas de violência, criando e diversificando canais de denúncia. Porém, essas não estavam articuladas institucionalmente ou como diretrizes de políticas públicas consistentes. Assim, se tornaram ainda maiores os desafios aos estados e aos órgãos da justiça e da segurança pública (PIMENTEL; MARTINS, 2020, p. 41).

Nesse sentido, o cenário pandêmico parece impor desafios ainda mais complexos para o enfrentamento da violência contra a mulher, a qual necessita ser priorizado como uma política pública forte e consistente, e não limitada apenas aos setores de segurança pública. O combate à violência de gênero passa pelo fortalecimento das redes de proteção à mulher e por um estabelecimento de metas, recursos

financeiros e humanos que possam atuar de forma conjunta no enfrentamento dessa questão (PIMENTEL; MARTINS, 2020, p. 41).

5. Conclusão

Diante do exposto, foi possível constatar que a pandemia do novo coronavírus impactou o contexto de violência doméstica e feminicídio no cenário brasileiro de forma geral, bem como no sergipano, recorte espacial da presente pesquisa. Nesse sentido, a realidade que se impôs fez necessária a implementação de outras medidas sanitárias no enfrentamento da violência doméstica.

Para chegar a tal resposta, no primeiro tópico foi feita uma abordagem da situação das mulheres, destacando como a violência doméstica continua sendo uma realidade no cenário brasileiro. Além disso, foram trazidos os conceitos de violência doméstica, ciclos da violência, feminicídio e a tese da legítima defesa da honra, bem como abordadas importantes leis como a do feminicídio e a Lei Maria da Penha.

Ainda nesse tópico, foi destacado que as principais vítimas da violência são mulheres negras, assim, a violência doméstica nos remete a outro grave problema, o racismo. Sob essa perspectiva, destacou-se a interseccionalidade entre gênero e raça como uma ferramenta capaz de fazer com que as políticas públicas e práticas sejam, efetivamente, inclusivas e produtivas, e metodológica, ao possibilitar a análise da situação das mulheres negras e a violência doméstica.

Avançando, o artigo adentrou na ligação entre a pandemia da COVID-19 e os impactos nos casos de violência doméstica e de feminicídio. Por meio de pesquisa documental, atestou-se o aumento dos números de feminicídio no Brasil, e uma diminuição em relação a lesão corporal dolosa – violência doméstica. Essa aparente discrepância é compreensível quando levada a questão sob a ótica do isolamento social, medida utilizada para prevenção de novos casos de infecção pelo vírus, o que fez com que as mulheres ficassem reféns de seus agressores, de forma constante e intensa. A falta de perspectivas, de rede de apoio, de caminhos para sair da situação de violência foram barreiras a denúncias que poderiam as salvar do último e fatal nível da violência, o feminicídio.

Após a análise do cenário brasileiro, o terceiro tópico se voltou para a situação no Estado de Sergipe. Segundo os dados, constatou-se que houve um aumento nos números de violência doméstica e uma diminuição nos casos de feminicídio em solo sergipano entre os anos de 2019 e 2020.

Por fim, foi feito um diagnóstico das medidas realizadas pelo governo brasileiro no enfrentamento da violência doméstica no contexto da pandemia. Em relação a sua atuação, o Brasil ficou aquém do que poderia ter feito, tanto que o número de casos de feminicídio se elevaram, acentuando a questão da violência e mostrando que o ciclo da violência doméstica não foi quebrado, por mais que tenham sido feitas algumas práticas importantes, mas desarticuladas de uma rede de apoio necessária, o que não trouxeram um efeito imediato.

Referências

ALVES, Dina. **Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.**

ALVES, Jamil Chaim. **Manual de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial.** Salvador: JusPodivm, 2020.

ANOREG/SE – Associação dos Notários e Registradores do Estado de Sergipe. **Cartórios passam a receber denúncias de violência doméstica.** Disponível em: <https://anoregse.org.br/page.php?sa=0&pgtit=noticia-detalle&cod=262&title=cartorios-passam-a-receber-denuncias-de-violencia-domestica>. Acesso em: 03 nov. 2021.

BIANCHINI, Alice. **Os ciclos da violência doméstica contra a mulher.** Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813937/os-ciclos-da-violencia-domestica-contra-a-mulher>. Acesso em: 29 out. 2021.

BIANCHINI, Alice. **Por qual motivo a violência de gênero no Brasil é tão elevada?.** Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/741047292/por-qual-motivo-a-violencia-de-genero-no-brasil-e-tao-elevada>. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

_____. **Lei n. 8.846, de 27 de maio de 2021.** Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=414922>. Acesso em: 29 out. 2021.

_____. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 31 out. 2021.

_____. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 31 out. 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** 2003.

CARVALHO, Josiel. **Afinal, o que é a legítima defesa da honra?.** Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/459668535/afinal-o-que-e-a-legitima-defesa-da-honra>. Acesso em: 01 nov. 2021.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Sinal vermelho contra a violência doméstica.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 29 out. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero.** Acesso em: 29 out. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

_____. **Atlas da violência de 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

_____. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

G1 SERGIPE. Casos de violência doméstica em Sergipe diminuem, mas Departamento de Grupos Vulneráveis alerta para possível subnotificação. 19/06/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2020/06/19/casos-de-violencia-domestica-em-sergipe-diminuem-mas-departamento-de-grupos-vulneraveis-alerta-para-possivel-subnotificacao.ghtml> Acesso em: 15 nov. 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 31 out. 2021.

JORNAL DA CIDADE. **Sergipe já registra 509 casos de lesão corporal contra mulheres**. 05/03/2021. Disponível em: <http://www.jornaldacidade.net/cidades/2021/03/321382/sergipe-ja-registra-509-casos-de-lesao-corporal-contra-mulh.html>. Acesso em: 15 nov. 2021.

MPSE – Ministério Público do Estado de Sergipe. **“O feminicídio de hoje foi a ameaça de ontem” – MPSE reforça importância da mulher denunciar a violência**. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2020/12/30/o-femicidio-de-foi-a-ameaca-de-ontem-mpse-reforca-a-importancia-da-mulher-denunciar-a-violencia/>. Acesso em: 29 out. 2021.

PROJETO COLABORA. **Especial Um vírus e duas guerras**. Disponível em: <https://projetcollabora.com.br/especial/um-virus-e-duas-guerras/>. Acesso em: 15 nov. 2021.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85450-chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-pandemia-do-coronavirus>. Acesso em: 01 nov. 2021.

ONU Mulheres – Organização das Nações Unidas Mulheres. **Diretrizes para o atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos de pandemia da covid-19**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

STF – Supremo Tribunal Federal. **STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&ori=1>. Acesso em: 29 out. 2021.

STF – Supremo Tribunal Federal. **ADI 4424/DF**. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>. Acesso em: 01 nov. 2021

UFS – Universidade Federal de Sergipe. **Relatório aponta queda de três tipos de crime em Sergipe; violência doméstica aumenta**. Disponível em: <https://www.ufs.br/conteudo/67249-relatorio-aponta-queda-de-tres-tipos-de-crime-em-sergipe-violencia-domestica-aumenta>. Acesso em: 29 out. 2021.

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria. **Pandemia escancara o feminicídio e a subnotificação no Brasil e no mundo**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/22/pandemia-escancara-ofemicidio-e-a-subnotificacao-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 01 nov. 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, 2020. Acesso em: 15 nov. 2021.

WOLLSTONECRAFT, Mary. 1759-1797. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. Tradução e notas de Andreia Reis do Carmo. São Paulo. Editora EDIPRO, 2015.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Annual Report 2018-2019**. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_Annual_Report_18-19.pdf. Acesso em: 01 nov. 2021.

Domestic violence in pandemic times in the State of Sergipe

ABSTRACT This article aims to analyze the impacts of the COVID-19 pandemic and the necessary sanitary measures on the number of domestic violence cases and feminicides in the state of Sergipe between 2019 and 2020. The study was conducted through a qualitative approach, analyzing data obtained from reports on the research problem, using bibliographic and documentary research procedures. It can be concluded that there was an increase in the number of feminicides and a decrease in domestic violence cases in Brazil between 2019 and 2020, which suggests underreporting due to victims' social isolation with their aggressors. As for the state of Sergipe, there was an increase in the number of domestic violence cases and a decrease in the number of feminicides during the same period of analysis. **KEYWORDS** domestic violence; gender; racism; intersectionality; pandemic